CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto de Lei nº 039/2019 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 039/2019, que versa sobre a abertura de crédito especial no valor de até R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) destinados à devolução de saldo remanescente do Termo de Convênio nº. 889/2018/SEDU, referente à aquisição de um veículo para a Secretaria Municipal de Assistência Social; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2019.

Para tanto, às fls. 02, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

> *"Nosso Município celebrou com o Governo Estadual, no exercício de 2018 (dois mil e dezoito), por intermédio da SEDU – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, o Termo de Convênio nº 889/2018, para aquisição de* ***01 (um) veículo,*** *para atender as necessidades da Secretária Municipal de Assistência Social.*
> *Considerando que, após a execução do objeto do Contrato, restou saldo financeiro em conta corrente específica (extrato bancário anexo), faz-se necessário sua devolução ao órgão repassador.*
> *Visto que o saldo remanescente em conta corrente permanece aplicado, previu-se um valor maior como possíveis rendimentos até sua efetiva devolução.*
> *Esclarecemos que quando da abertura do crédito orçamentário, através de decreto, somente será efetivamente utilizado o valor existente em conta corrente.*
> *Resta-nos, portanto, efetuarmos a devolução do recurso, como condição para a finalização do Contrato Supra.*

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 1045/2019
Data 23/09/19 às 08 h 30 min
Nome

Para tanto, contamos com a habitual colaboração e apoio dos Nobres vereadores na aprovação do Projeto em tela."

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos: I- Parecer nº. 019/2019 da Contabilidade do Município; II- estimativa de impacto orçamentário e financeiro; III- declaração do ordenador da despesa e extratos do Banco do Brasil "Fundos de Investimento", para simples verificação; IV) tela de relatório da Contabilidade do Município (Sistema PRONIM 519 – Razões da Contabilidade) com a demonstração contábil da execução do Convênio, V- solicitação de devolução do saldo financeiro referente ao Convênio 889/2018, por parte da Coordenadora da UGT – Diretora de Projetos e Convênios; VI- Solicitação de Devolução de Adiantamento nº. 1620 por parte da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano, VII- Resumo Financeiro do Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; VIII- Plano de Trabalho Preliminar – PAM 2018; IX- Cópia do 1º Plano de Trabalho Definitivo – Convênio 889/2018 SIT – 38012 e; X- cópia do Termo de Convênio 889/2018 – SEDU, firmado entre o Estado do Paraná (por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e o Serviço Social Autônomo Paranacidade) e o Município de Santo Antônio da Platina, visando a ampliação e melhoria do Parque de Veículos e Máquinas.

Foi solicitado, por esta Casa, manifestação do Setor de Contabilidade (Parecer Contábil nº 52/2019) e do Jurídico (Parecer Jurídico nº 61/2019), os quais não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa projeto insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexiste, pois, vicio de origem.

Conforme se denota da justificativa do Executivo, o Município firmou com o Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano/SEDU e o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE), um Termo de Convênio visando à ampliação e melhoria do Parque de Veículos e Máquinas; cujo objeto fora concluído.

Para tanto, solicita a abertura de crédito adicional especial para tal fim, no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), pois, necessária sua devolução ao órgão repassador.

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal também se mostraram favoráveis ao encaminhamento do presente assunto ao Plenário.

O parecer Contábil desta Câmara (nº 52/2019) verificou-se que: " *nos aspectos contábeis, entende que o mesmo encontra-se amparado pela legislação vigente e esta em condições de ser apreciado pelas Comissões desta Casa de Leis.*"

No mesmo sentido, o Jurídico desta Casa também se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do presente projeto (Parecer Jurídico nº 61/2019), dispondo que: "*...Diante do exposto, pelos documentos ora analisados e pelo que dita a Constituição Federal e a Lei nº. 4.320/64, esta Procuradoria Jurídica Legislativa não vislumbra óbices à regular tramitação do Projeto de Lei nº. 39/2019; razão pela qual emite parecer favorável, no sentido de que seja autorizada a abertura do crédito adicional especial no valor de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) destinados à devolução de saldo remanescente do Termo de Convênio nº. 889/2018/SEDU, referente à aquisição de um veículo para a Secretaria Municipal de Assistência Social; bem como autorizada a compatibilização de tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2019...*"

Destaca-se, ainda, oportuno, que existe no projeto a indicação da origem para os recursos necessários para a abertura do crédito pretendido e as modificações orçamentárias (na forma do artigo 43 § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64).

A LRF (LC nº 101/2000) também esta respeitada, uma vez que observada o parecer do setor de contabilidade (fls.03), impacto orçamentário financeiro (fls. 04), e declaração do ordenador de despesa (fls.07).

Por fim, observando o Termo de Convenio anexo ao presente Projeto, não há dúvidas, quanto à necessidade da presente medida, pois, segundo consta na CLÁUSULA QUARTA – DAUTILIZAÇÃO DOS RECURSOS – PARÁGRAFO TERCEIRO, determina que: *"Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas realizadas, serão devolvidos, no prazo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, atualizados monetariamente, de acordo com os índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, ao Tesouro Geral do Estado, através de Guia de Recolhimento, código 5339, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, bem como nos seguintes casos: (...)"* (fls. 21/22) – não havendo dúvida, destarte, quanto à necessidade da presente medida.

Diante de todo exposto, tendo em vista a alteração orçamentária proposta, o projeto de lei em comento, os pareceres dos setores pertinentes, a justificativa apresentada, a disponibilidade dos recursos pleiteados, e por fim, a documentação juntada pelo Executivo Municipal, podemos concluir que estão presentes os requisitos legais para apreciação do presente Projeto de Lei pelo Plenário deste Legislativo Municipal.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, os demais documentos apresentados, o cumprimento dos requisitos Constitucionais e da Legislação pertinente à matéria e por fim, o fato de o Executivo Municipal ter demonstrado a forma de aplicação dos recursos decorrentes da abertura de crédito especial ora em análise, esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final,** é favorável a apreciação do Projeto de Lei nº 39/2019, pelo Plenário desta Casa, nos termos em que se encontra.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 19 de setembro de 2019.

JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Presidente

Rudinei Benedito Esteves
Vice Presidente

Luciano de Almeida Moraes
Membro